



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS CENTROS DE REFERÊNCIAS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL – SEBES, doravante denominada SECRETARIA, sediada na Rua Alfredo Maia, quadra 1, neste ato representada por sua Secretária Darlene Martin Tendolo, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, representada pela Defensora Pública-Geral, Daniela Sollberger Cembranelli, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**Clausula 1º** - O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de núcleo da DEFENSORIA PÚBLICA no CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS e CENTRO DE REFERENCIA DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - CRM, na cidade de BAURU, com vistas à:

I – **Orientação jurídica e atuação extraprocessual** em prol de pessoas vítimas de violência, implementada a partir da disponibilização de defensores públicos e estagiários, os quais atuarão também, e se o caso, nas instâncias de conciliação e mediação;

II – **Educação em direitos**, consistente na participação ativa dos defensores na realização de eventos que visem o esclarecimento e orientação das mulheres em situação de violência;

III – **Atuação no âmbito judicial**, consiste na disponibilização de defensores para propositura e acompanhamento das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor da DEFENSORIA PÚBLICA competente para ajuizamento da ação pertinente. A partir de um quadro mais avançado de estruturação da DEFENSORIA PÚBLICA, haverá a instalação, paulatina, de núcleos de atendimento completos, com propositura e acompanhamento de todas as ações cabíveis (e a respectiva orientação dos andamentos).

**Parágrafo 1º** - O núcleo da Defensoria Pública decorrente do presente deverá ser instalado seguinte local:

- A) **Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência (CRM)**, situado na Rua Antonio Xavier de Mendonça, 2-15 – Vila Santa Tereza e o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, situado na Avenida Alfredo Maia, qd. 01 – s/nº - vila Falcão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

**Parágrafo 2º** - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentada por meio de Plano de Trabalho que integra o referido termo para todos os efeitos.

**Parágrafo 3º** - O presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social e para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada partícipe arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

## II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

**Clausula 2ª – Os PARTÍCIPES se comprometem a:**

**Parágrafo 1º** - Promover e implementação e desenvolvimento do projeto em questão, garantindo, assim, a satisfação do Interesse Público que visa alcançar, de forma a beneficiar, efetivamente, a população contemplada, qual seja, pessoas e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social;

**Parágrafo 2º** - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 3º** - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**Parágrafo 4º** - Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional no decorrer da execução do presente.

## III – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL – SEBES

**Clausula 3ª – São compromissos da SEBES:**

**Parágrafo 1º** - Garantir a disponibilização, no próprio Centro de Atendimento, de espaços adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;

**Parágrafo 2º** - Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;

**Parágrafo 3º** - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar um ramal por sal destinada ao atendimento de que trata o presente;

**Parágrafo 5º** - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste termo.





#### IV – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Clausula 4ª** – São compromissos da DEFENSORIA PÚBLICA:

**Parágrafo 1º** Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em decorrência com as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal do Bem Estar Social**, observado o **período de três horas diárias, uma vez por semana em cada unidade**, em sistema de plantão e rodízio, com um (a) único (a) defensor (a) público (a) por período, totalizando seis horas semanais.

**Parágrafo 2º** - Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;

**Parágrafo 3º** - Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo e operacionalização dos serviços;

**Parágrafo 4º** - Garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**Parágrafo 5º** - Dar ciência a seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;

**Parágrafo 6º** - Comunicar formalmente à Direção do Centro sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação da mesma;

**Parágrafo 7º** - Responsabilizar-se por eventuais danos mobiliários e equipamentos cedidos pela SEBES para o desenvolvimento das atividades, decorrentes do uso normal;

**Parágrafo 8º** - Zelar pelo (s) prédio (s), bem como pelo mobiliário e equipamento disponibilizados.

#### V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Clausula 5ª** – O presente TERMO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

#### VI – DAS ALTERAÇÕES

**Clausula 6ª** – Este TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

#### VII – DO PESSOAL

**Clausula 7ª** – Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

#### VIII – DA DENÚNCIA

**Clausula 8ª** – Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





**IX - DA PUBLICIDADE**

**Clausula 9ª** – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoísta ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público.

**X - DO FORO**

**Clausula 10ª** – Os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessadas firmam o presente **TERMO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

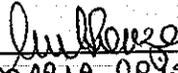
São Paulo, 29 de maio de 2013.

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

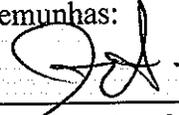
  
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI  
DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DO ESTADO

  
DARLENE MARTIN TENDOLO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Testemunhas:

  
Nome: MARIA CRISTINA DE SOUZA  
RG: 9.282.592  
CPF: 015.411.188-04

Testemunhas:

  
Nome: SARAH CATARINA AYCA  
RG: 5.679.325  
CPF: 162.023.408-43





## PLANO DE TRABALHO

**Secretaria Municipal do Bem Estar Social**  
**Departamento de Proteção social Especial**  
**Serviço: Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública**  
**Ano: 2013**

### I – Caracterização do Serviço

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

### II – Descrição do Serviço

#### 2.1 – Objetivo Geral:

Ofertar orientação jurídico-social com vista à garantia de direitos socioassistencial de famílias e indivíduos.

**2.2 – Usuários:** Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;



- Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em decorrência de violação de direitos.

### III – Metodologia

O núcleo da Defensoria Pública será instalado nos seguintes locais:

- Centro de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência (CRM)  
Rua Antônio Xavier de Mendonça, nº 2-15 - Vila Santa Tereza.
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)  
Av. Alfredo Maia, qd. 01 s/nº - Vila Falcão.

O atendimento deverá ser prestado no mínimo uma vez por semana em cada Unidade, por um período mínimo de 02 horas diárias, preferencialmente no período vespertino ou de acordo com a disponibilidade do defensor (a) pública (a), totalizando 04 horas semanais.

O núcleo da defensoria pública deverá ofertar:

- Orientação jurídica e atuação extraprocessual a vítimas de violência encaminhado pelas unidades acima;
- Educação em direitos, consistente na participação ativa dos defensores na realização de eventos que visem o esclarecimento e orientação das pessoas em situação de violência;
- Atuar no âmbito judicial disponibilizando defensores para propositura e acompanhamento de medidas judiciais, bem como o encaminhamento para o setor da defensoria pública competente para ajuizamento da ação pertinente.

Maria Cristina de Souza  
Assistente Social – CRESS 29811  
Diretora de Departamento